

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.285/2014  
CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de selecionar proposta comercial que visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas nos serviços de urgência e emergência e de serviços de médicos-horistas para atendimento de consultas eventuais nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Araucária.**

O caráter emergencial justifica-se em razão de que encontra-se suspensa liminarmente a Concorrência nº 008/2013 - Processo Licitatório nº 7299/2013, de mesmo objeto.

Os interessados na prestação dos serviços acima indicados, deverão **PROTOCOLAR** envelope contendo sua PROPOSTA DE PREÇO, em conformidade com os itens 01 a 03 do Anexo Único deste Edital, **até às 09h30min do dia 23/10/2014**, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura de Araucária, sito na Rua Pedro Druszc, nº 111, térreo e a abertura se dará no mesmo dia, **às 10 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Gestão Financeira SMSA, localizada na Rua Pedro Druszc, nº 111, 2º andar do Paço Municipal, Centro, Araucária.

Os envelopes serão abertos em SESSÃO PÚBLICA a ser conduzida por no mínimo 03 (três) servidores do Departamento de Gestão Financeira da SMSA, responsável pelas contratações desta Secretaria, da qual será lavrada ata na qual serão consignados os valores das propostas apresentadas e concedido o prazo à proponente do menor preço, para apresentação da documentação nos termos do item 04 do Anexo Único deste Edital.

O procedimento de contratação e o contrato de prestação de serviços serão regidos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e instruídos em processo administrativo após autorização do Prefeito Municipal.

Com a finalidade de fornecer subsídios necessários à formulação da cotação de preço, encontram-se relacionados no Anexo Único deste Edital as condições pertinentes à futura contratação, sendo que este Edital e seu Anexo deverão ser disponibilizados para visualização e *download* através do site: <http://www.araucaria.pr.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, que pode ser acessado em: <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br>.

O presente Edital deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária e em jornal de grande circulação (Jornal do Estado) e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição. Informações poderão ser obtidas no Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (41) 3614-1529.  
Araucária, 10 de outubro de 2014.

**ROGÉRIO DONATO KAMPA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO ÚNICO**  
**CHAMAMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇO**  
**CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**01. QUADRO DE QUANTIDADES**

Item	Qtde mensal estimada	Unidade	Descrição
01	9.000	hora	Serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência e serviços de médicos plantonistas/ horistas para atendimento de consultas eventuais nas Unidades Básicas de Saúde.

**02. DOS PRAZOS**

- Os serviços deverão ser iniciados a contar da data da assinatura do contrato;
- Face ao caráter emergencial, o prazo máximo estimado** para a execução contratual é pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**03. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO**

**3.1. DA CONTRATAÇÃO**

Somente será formalizada a contratação com empresa que:

- Apresente proposta com valores dentro do padrão daqueles praticados para o mesmo objeto em Curitiba e municípios da Região Metropolitana de Curitiba, sob pena de não aceitação da cotação;**
- O objeto social seja pertinente ao objeto da contratação;
- Não possua como sócio(s) servidor(es) do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- Não esteja impedida de contratar com a Administração Pública;
- Apresente, quando solicitado, a documentação elencada nos itens 04 e 05 deste Anexo.

**3.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- A proposta deverá ser apresentada com base no quadro de quantidades e custos do item 01 deste Anexo, e nela deverá ser evidenciado o valor unitário do serviço (por hora);
- Deverão ser consideradas no valor da proposta, todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, seguros, impostos, encargos trabalhistas, custos administrativos, custos com adicionais noturnos e valores a serem pagos em caso de feriados (carnaval, páscoa, natal, ano novo, etc...), recessos e finais de semana;
- O fornecimento de alimentação por parte da CONTRATANTE será fornecimento apenas aos profissionais que atuarem em regime de plantão.

**3.3. DA EXECUÇÃO**

- Os serviços serão pagos mensalmente, conforme quantidade de horas realizadas;

- b) Os médicos da empresa deverão prestar os serviços vestindo jaleco com o nome e a logomarca da empresa contratada e nome dos profissionais em evidência, conforme regimento interno do corpo clínico (bordado ou crachá);
- c) Os médicos da empresa contratada deverão estar ligados com esta de forma documentada, cientes das obrigações contratuais, seus riscos e multas nos casos de descumprimento do contrato.
- d) O valor a ser pago pela hora trabalhada a ser negociado com profissional é de exclusivo gerenciamento da contratada;
- e) Todos os profissionais médicos prestadores de serviço da empresa contratada, deverão estar subordinados a um DIRETOR TÉCNICO MÉDICO da contratada, presente 4 (quatro) horas por dia no Município de Araucária, todos os dias da semana e a qualquer hora à distância;
- f) A contratada deverá disponibilizar funcionário responsável pelos serviços administrativos inerentes ao contrato, 8 (oito) horas por dia no Município de Araucária, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, devendo quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo ser disponibilizado independente de dia ou horário;
- g) A contratada é responsável pela escala médica prestadora de serviço durante todos os dias da vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais apontados pela SMSA;
- h) A contratada deverá, sempre às 11h das segundas-feiras, apresentar na central da SMSA relatório de CONTROLE DE ACESSO dos profissionais referente ao período de sábado à sexta-feira imediatamente anterior, contendo horário e nome dos profissionais que prestaram os serviços. Quando o dia da apresentação do relatório não for dia útil no município de Araucária, o relatório deverá ser apresentado no dia útil imediatamente posterior, no mesmo horário;
- i) Na última segunda-feira de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório contendo a escala dos profissionais que prestarão os serviços no mês subsequente. Havendo alterações na escala de profissionais, deverá ser encaminhado novo relatório informando a data da atualização;
- j) Os profissionais médicos que estejam prestando os serviços deverão possuir seguro que dê cobertura à eventuais erros médicos;
- k) A reserva financeira para pagamentos aos profissionais designados para prestarem serviços em feriados e substituições emergenciais é de responsabilidade da contratada, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante;
- l) É dever da contratada responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa a pessoal, que sejam tomadas as providências cabíveis;
- m) Fica a contratada responsável por substituições de profissionais que ocasionarem problemas Disciplinar/ Técnico dentro dos estabelecimentos da SMSA, em até 48 horas;
- n) Os profissionais designados pela contratada para prestarem os serviços, deverão cumprir o regimento interno do corpo clínico e normas contidas no manual do médico, que serão entregues no momento da assinatura do contrato;
- o) É dever da contratada providenciar que seus empregados cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista, bem como, os protocolos e normas de funcionamento interno das Unidades da SMSA em que prestarem serviço;
- p) Apresentar documentação dos médicos prestadores dos serviços, no ato da assinatura do contrato, em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR). Sempre que houver alteração no quadro funcional a documentação relativa aos novos profissionais deverá ser apresentada anteriormente ao início das atividades destes;
- q) No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar dois profissionais para que recebam treinamento para utilização do software de gestão da SMSA (PMA), para que estes sejam replicadores do conhecimento aos profissionais médicos que executarão os serviços, independente do horário em que estejam prestando os serviços para a SMSA;
- r) A contratada é responsável por todo ônus e obrigações concernentes à legislação

fiscal, social, securitária, trabalhista, tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à SMSA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

- s) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o município de Araucária e os profissionais prestadores dos serviços contratados.

### 3.3.1 Atribuições do Diretor Técnico da empresa:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Participar das reuniões na SMSA sempre que convocado.
- c) Divulgar e aplicar os protocolos de medicações e exames do Município de Araucária.
- d) Atingir as metas dos indicadores de qualidade da assistência prestada.
- e) Respeitar a classificação de risco da SMSA.
- f) Zelar pelo bom andamento do serviço, bem como fazer cumprir o regimento interno do corpo clínico e as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

## 04. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de formalização da contratação, **da empresa proponente do menor preço considerado válido**, será solicitada a apresentação da seguinte documentação, que deverá ser apresentada ao Departamento de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde em até **01 (um) dia útil** a contar da data prevista para protocolo do envelope contendo a cotação de preço:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade;
- f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data prevista para sua apresentação;
- i) Certidão de Inscrição da empresa junto ao CRM, dentro do prazo de validade;
- j) Certidão de Registro do responsável Técnico a ser indicado pela contratada junto ao CRM;

**k) Comprovação de que o Responsável Técnico indicado pela empresa está cadastrado**

como tal junto ao CRM.

#### **05. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo contratual;
- 5.3. A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;
- 5.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
  - a) Caução em dinheiro, cheque administrativo nominal ao contratante, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;
  - c) Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;
- 5.5. No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta Corrente (45251-3), Identificação do Depósito: CNPJ DA EMPRESA;
- 5.6. A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;
- 5.7. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;
- 5.8. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.9. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo.

**ROGÉRIO DONATO KAMPA**  
Secretário Municipal de Saúde